ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-8743 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

ASSUNTO: EDITAL DO LEILÃO Nº 002/2005-ANEEL
ADENDO Nº 01 - ESCLARECIMENTOS

ESCLARECIMENTOS:

1º QUESTIONAMENTO

"Segundo consta no Edital do Leilão:

"No caso de ser declarada vencedora empresa que participou isoladamente do ***Leilão*** *na condição de* ***Produtor Independente****, poderá constituir empresa de propósito específico, antes da outorga, para receber a concessão ou autorização e explorar os* ***Novos Empreendimentos****, mediante anuência da* ***ANEEL****."*

a) Existe alguma regra quanto à participação percentual das empresas interessadas na participação societária na empresa de propósito específico (SPE) que deverá ser formada após o resultado do leilão de energia ou quanto à formação da SPE?

Outro Questionamento:

b) É permitido ao Produtor Independente de Energia que habilitou os seus empreendimentos isoladamente junto a EPE e ao MME apresentar no momento da entrega dos documentos de pré-qualificação definido pelo Edital do Leilão Nº 002/2005 (Resolução ANEEL Nº 171/2005), um documento de compromisso de constituição de consórcio indicando a participação percentual de cada empresa, e a indicação da participação percentual de cada uma?"

RESPOSTA a):

O percentual de participação das empresas na SPE deve ser o mesmo do consórcio vencedor do Leilão.

RESPOSTA b):

O compromisso de constituição de consórcio deve ser entregue na ocasião da Pré-qualificação e as empresas que irão fazer parte do consórcio deverão ser previamente credenciadas em prazo definido do cronograma do Leilão.

Atenciosamente,

ROSÂNGELA LAGO
Presidente da Comissão Especial de Licitação